



PORTARIA nº 040, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O Diretor-Geral do *Campus Coxim* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria/IFMS nº 896, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29 de abril de 2016;

considerando a Portaria/IFMS nº 1.430, de 28 de outubro de 2015;

considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

considerando o disposto na Portaria/MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004;

considerando o regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, aprovado em 24 de abril de 2014 pelo Conselho Superior (COSUP) em reunião ordinária;

considerando o Processo/IFMS nº 23347.009477.2016-19,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria/IFMS/CX nº 070, de 07 de dezembro de 2015.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, *Campus Coxim*:

TITULARES		
NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Roselene Ferreira Oliveira SIAPE 2221517	Docente	Presidente
Eva Emanuely Miranda Silva SIAPE 2264072	Técnico-Administrativo	Membro
Thiago de Oliveira Soares RA 9454	Discente	Membro
Adeirson Pereira de Barros CPF 609.121.621-04	Sociedade Civil Organizada	Membro
SUPLENTES		
Miriam Cristina da Silva Gomes SIAPE 2267084	Técnico-Administrativo	Membro
Ricardo Santos Porto SIAPE 1273752	Docente	Membro
Paula da Silva Coimbra RA 9519	Discente	Membro
Franciel Luís de Oliveira CPF 810.324.981-53	Sociedade Civil Organizada	Membro

Art. 3º Delegar competência à CPA para conduzir os processos de avaliação interna da instituição, assim como sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e demais atribuições contidas no artigo 4º



do Regulamento Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, conforme preconiza o Regulamento da CPA.

Art. 5º O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução, de acordo com o Regulamento da CPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Francisco Xavier da Silva
Diretor-Geral